



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 171 / 10 COM ANTEPROJETO DE LEI

Condiciona os Poderes Municipais à obtenção da prévia aprovação de seus servidores, ativos e inativos, para a alteração efetuam o pagamento das remunerações e dos proventos, e dá outras providências.


A presente proposutura visa uma maior participação dos servidores quando da escolha de instituições bancárias para movimentação de suas contas.

Quando a administração municipal muda a folha de pagamento de instituição bancária há um grande transtorno para a maioria dos funcionários, que tem empréstimos, cheque especial e conhecimento com sua agência de costume e nada mais justo que sejam consultados e que sua maioria decida a melhor forma de proceder.

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei dispendo sobre a prévia aprovação de seus servidores, ativos e inativos, para a alteração efetuam o pagamento das remunerações e dos proventos.

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de proposutura que virá, temos certeza, ao encontro à solução de um problema que merece toda a atenção dos poderes constituídos.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 12 de maio de 2.010.


PAULO ROBERTO BERARI,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Condiciona os Poderes Municipais à obtenção da prévia aprovação de seus servidores, ativos e inativos, para a alteração do rol das instituições financeiras que lhes efetuam o pagamento das remunerações e dos proventos, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os Poderes Municipais condicionados à obtenção da prévia aprovação de seus servidores, ativos e inativos, para a alteração do rol das instituições financeiras que lhes efetuam o pagamento das remunerações e dos proventos.

Art. 2º A aprovação de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á mediante consulta formal, a ser promovida pelos Poderes em seus respectivos âmbitos, e que congregue a maioria de seus servidores.

Art. 3º Em se objetivando a alteração do rol das instituições financeiras que efetuam o pagamento dos servidores, ativos e inativos, dos Poderes Municipais, será amplamente divulgado o conteúdo da consulta, bem como o detalhamento acerca do negócio.

Art. 4º A cada alteração do rol das instituições financeiras que efetuam o pagamento das remunerações e dos proventos dos servidores dos Poderes Municipais, esse será amplamente divulgado.

Art. 5º Os Poderes Municipais regulamentarão, em seus respectivos âmbitos, a aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BEARARI,

VEREADOR.